

Cadernos Espinosanos



ESTUDOS SOBRE O SÉCULO XVII

n. 38 jan-jun 2018 ISSN 1413-6651

IMAGEM Detalhe do retrato *The Honourable Algernon Sidney*
gravado por J. Cochran em torno de 1800.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONSENTIMENTO NO
SEGUNDO TRATADO SOBRE O GOVERNO DE JOHN LOCKE

Alessandra Tsuji
Mestranda, Universidade de São Paulo,
São Paulo, Brasil
alessandra.tsuji@usp.br

RESUMO: neste artigo procura-se destacar alguns pontos acerca do conceito de consentimento no *Segundo tratado sobre o governo*, a fim de fomentar a discussão sobre esse tema, bastante relevante, e ao mesmo tempo complexo, para a compreensão da teoria política de Locke. Neste percurso, busca-se ressaltar algumas passagens mais relevantes para a apreensão dessa noção com base em sua análise tanto no início das sociedades políticas quanto no exercício do governo civil. Além disso, procura-se apontar a conexão entre consentimento e confiança e a importância da distinção entre consentimento tácito e expresso para a compreensão do texto.

PALAVRAS-CHAVE: consentimento, sociedade política, governo civil, representatividade, confiança.

I

A palavra consentimento (*consent*) é recorrente no *Segundo tratado*, aparecendo 103 vezes ao longo do escrito¹. Porém, apesar de seu uso reiterado, Locke não fornece uma definição deste termo, indispensável para a compreensão do processo de formação e manutenção da sociedade política. Daí a necessidade de se analisar as passagens mais fundamentais em que ele aparece, no esforço de apreender seu significado.

A primeira aparição do termo ocorre no parágrafo 15, quando Locke afirma que os homens permanecem em estado de natureza até o momento em que “por seu próprio consentimento se tornam membros de alguma sociedade política” (LOCKE, 2005, p. 394). Ou seja, o autor parece indicar de saída que o consentimento é necessário como meio de passagem do estado de natureza para o estado civil, uma espécie de autorização que cada indivíduo deve dar para a formação da sociedade política.

Em igual sentido, o termo volta a aparecer quando Locke trata do estado de guerra, ao ressaltar que o uso – ou mesmo a ameaça de utilização – do poder sem o consentimento indica uma intenção contrária à liberdade natural. Isso porque o emprego do poder sem autorização resulta na ruptura com a igualdade jurídica, que é pré-requisito para a liberdade em estado de natureza. Por isso o autor afirma que inicia o estado de guerra aquele que “tenta colocar a outrem sob seu poder absoluto [...] pois há razões para concluir que aquele que pretenda colocar-me sob seu poder sem meu consentimento haverá de usar-me como bem lhe aprouver quando o conseguir” (LOCKE, 2005, p. 396).

Dessa maneira, Locke parece vincular a garantia de liberdade à preservação do homem pela via do consentimento que, contudo, deve ter limites. Isso porque, da perspectiva lockeana, o homem não pode consen-

1 Somente no corpo do texto do *Segundo tratado*, sem considerar as notas (cf. <http://oll.libertyfund.org/titles/locke-the-two-treatises-of-civil-government-hollis-ed>).

tir em sua própria escravização ou em colocar-se sob poder absoluto ou arbitrário de outrem. Por quê? Por não ter, ele mesmo, poder absoluto sobre sua própria vida, já que esta pertence a Deus – e o indivíduo a possui apenas como um atributo (cf. LOCKE, 2005, p. 403). É preciso lembrar que cada indivíduo está colocado na ordem da criação em condição de igualdade em relação aos demais, da mesma espécie, como “artefato de um mesmo Criador” (LOCKE, 2005, p. 384). Esta limitação se impõe, de acordo com interpretação de John Dunn, na medida em que o poder para executar a lei de natureza é o poder para fazer cumprir a lei de natureza e, portanto, está restrito ao cumprimento desta lei, cujo legislador é Deus (cf. DUNN, 2000, p. 126 –127).

Em seguida, Locke ressalta o vínculo entre liberdade civil e consentimento desde a origem do corpo político, ao defender que:

[...] a liberdade do homem em sociedade consiste em não estar submetido a nenhum outro poder legislativo senão àquele estabelecido no corpo político mediante consentimento, nem sob o domínio de qualquer vontade ou sob a restrição de qualquer lei afora as que promulgar o legislativo, segundo o encargo a este confiado (LOCKE, 2005, p. 401- 402).

Essa afirmação o filósofo desdobra também no parágrafo 87, quando trata do surgimento da sociedade política ou civil. Nesse trecho, Locke argumenta que a formação do corpo político requer a renúncia de cada indivíduo à liberdade natural e aponta a comunidade como origem da autorização que os homens adquirem para fazer as leis:

E assim, tendo sido excluído o juízo particular de cada membro individual, a comunidade passa a ser o árbitro mediante regras fixas estabelecidas, imparciais e idênticas para todas as partes, e, por meio dos homens que derivam sua autoridade da comunidade para a execução dessas regras, decide todas as diferenças que porventura ocorram entre quaisquer membros dessa sociedade acerca de qualquer questão de direito (LOCKE, 2005, p. 458).

Ao que parece, a ideia de consentimento comporta duas ações conjuntas: a renúncia coletiva ao poder de julgar e executar a lei de natureza por parte de cada indivíduo; e a criação de um árbitro pela autorização conjunta de todos os membros do corpo político no momento de sua formação.

O termo consentimento volta a ser relevante para tratar do tema da propriedade. No famoso Capítulo 5, Locke defende que os homens podem ter propriedade a partir do que é dado em comum “sem nenhum pacto expresso por parte de todos os membros da comunidade” (LOCKE, 2005, p. 406). Nesse sentido, Karen Vaughn ressalta que tanto para Grócio quanto para Pufendorf, uma vez que os recursos seriam originariamente comuns, seria preciso o consentimento de toda a humanidade para se estabelecer a propriedade, ainda no estado de natureza. Contudo, aceito esse pressuposto, o mesmo consentimento é passível de ser retirado ou ainda alterado pelos mesmos integrantes da sociedade que corroboraram com sua formação. Isso tornava possível o confisco da propriedade. Por esse motivo, Locke teve, segundo Vaughn, de combinar o direito de propriedade sobre a própria pessoa – como atributo divino – com o direito, e também dever, de autopreservação (cf. VAUGHN, 1983, p. 106). Para cumprir tal dever, Locke defende que o trabalho seja propriamente do indivíduo. Isso dispensa o consentimento dos demais para a apropriação dos recursos naturais comuns até a medida da sobrevivência, uma vez que recorrer ao consentimento de cada um dos homens para se apropriar de um alimento seria agir contra a lei de natureza, que obriga à preservação. Isso porque cada homem teria de, por exemplo, esperar pelo consentimento de todos os demais para colher uma única bolota e “fosse tal consentimento necessário, o homem teria morrido de fome, não obstante a abundância com que Deus o proveu” (LOCKE, 2005, p. 410).

Laslett, tratando do mesmo tema, afirma que, de acordo com Filmer, o consentimento resolveria satisfatoriamente a questão de um comunismo na origem, mas seria inevitável a necessidade do consentimento de todos os homens do mundo, sem o qual, a aquisição da pro-

priedade seria inviável. Por isso, toda a argumentação de Locke acerca da propriedade tem, conforme ressalta Laslett, a finalidade de mostrar que a origem da propriedade não se dá por consentimento, mesmo que posteriormente ela seja distribuída utilizando-se o dinheiro, elemento dependente do consentimento (cf. LASLETT, 2005, p. 147-148).

Chama a atenção, entretanto, que Locke defende a necessidade do consentimento no caso de terras deixadas em comum por pacto. Isso porque, “embora tais terras sejam comuns com respeito a alguns homens, não o são em relação a toda a humanidade, mas constituem propriedade conjunta desse país ou daquela paróquia” (LOCKE, 2005, p. 414-415).

Ou seja, a comunidade pode agir conforme seu julgamento coletivo expresso na lei civil e decidir que as terras comuns permaneçam nesta condição, vetando mesmo a sua apropriação pelo trabalho.²

O consentimento, no sentido de autorização ou acordo entre os indivíduos, fundamenta-se, ao que parece, no poder que o indivíduo tem para agir articuladamente com outros indivíduos, na preservação da vida, liberdade e bens.

O termo volta a ser importante na discussão sobre a diferença entre o governo por consentimento e um governo intitulado patriarcal (como aquele defendido por Filmer). Ao tratar da sociedade política no capítulo VII, Locke ressalta a necessidade de certos apontamentos para evitar confusão entre o poder político e paterno. Isso acontece porque, segundo Locke, frequentemente na formação das primeiras sociedades políticas e, também “nos lugares em que a escassez da população possibilita às famílias separarem-se por lugares sem dono e espaço para mudarem-se e instalarem-se em habitações ainda vagas”, ao pai de família é dado consentimento tácito para governar (LOCKE, 2005, p. 447-448). Tal situação pode resultar na conclusão equivocada de que o poder paterno

2 As notas 2, § 28 e 1, §35 do Segundo tratado remetem à discussão sobre a questão das terras comunais que passavam a ser propriedade particular ao longo do processo de *enclosure*. (Cf. LOCKE, 2005, p. 414-415).

seja equivalente ao poder político porque o consentimento tácito ou expresso que este requer seria tomado, equivocadamente, como direito do pai. Como se este tivesse autoridade natural, do ponto de vista da política, sobre o filho.

Por isso, Locke vê a necessidade de ressaltar que embora o poder do pai não se estenda para além da maioria dos filhos, embora não seja um poder para fazer leis e aplicar punição até a pena de morte, o costume pode fazer parecer que o poder paterno é também poder político. Tal confusão ocorre, segundo Locke, porque “é óbvio conceber como era fácil, nos primeiros tempos do mundo, que o pai de família se [tornasse] o príncipe dela”, pois, Locke continua, “desde que seria difícil para eles viverem sem algum tipo de governo, o mais provável é que este recaísse, por consentimento tácito ou expresso dos filhos depois de crescidos, no pai, onde pareceria continuar sem nenhuma alteração”. Nesse contexto, o exemplo que Locke emprega no sentido de desfazer essa confusão e sustentar seu argumento é: se um estranho comete uma injúria contra alguém de sua família, ele, o pai que governa por consentimento, pode punir esse estranho até com pena de morte, o que não pode ser feito por autoridade paterna (a qual ele não tem sobre o estranho), mas sim “em virtude do poder executivo da lei de natureza” (LOCKE, 2005, p. 449)

Chama a atenção ainda o uso que Locke faz do termo consentimento no parágrafo em que trata da sociedade conjugal. Para ele, tal sociedade tem por finalidade única a procriação e a perpetuação da espécie. Por isso, ao abordá-la, Locke parece fazer a defesa de que sua duração deveria ser limitada por consentimento, no sentido de consenso ou acordo, já que não há “necessidade alguma na natureza da coisa nem dos seus fins de que seja sempre por toda vida” (LOCKE, 2005, p. 454).

Além disso, quando trata da relação entre o marido e a mulher, Locke chama a atenção, primeiramente, para a igualdade de condições quanto a direitos particulares de ambos, bem como para a preocupação compartilhada, a qual seria fundamentalmente a procriação e os cuidados com os filhos. Contudo, por meio de um passo que parece análogo ao

dados para tratar do governo sob consentimento da maioria, que veremos mais adiante, Locke afirma que, podendo o homem e a mulher terem entendimentos diferentes e, portanto, vontades distintas, será “necessário que a determinação última, ou seja, o governo, recaia em alguma parte”. Neste caso, Locke defende que tal determinação “caberá naturalmente ao homem, por ser o mais capaz e mais forte. Mas isso, abrangendo apenas as coisas de seu interesse e propriedade comuns (...)” (LOCKE, 2005, p. 454-455) ou seja, parece existir aqui uma indicação de que, na impossibilidade de se agir pelo consentimento de cada um, como unanimidade, deve-se levar em conta a noção de força para guiar o conjunto.

Quando trata de definir a sociedade política, Locke ressalta que a sua formação se dá pela renúncia de cada um dos membros dessa sociedade ao poder de julgar e punir as transgressões à lei de natureza. Tal renúncia, que retira os homens do estado de natureza, exige o consentimento de todos em igualdade de condições. Nenhum deles fica de fora desse acordo ou deixa de dar a sua autorização para a formação do corpo político. Daí sua crítica à monarquia absoluta, a qual ele recusa como forma de governo lícito. Esta implica, segundo Locke, na manutenção dos homens em estado de natureza em relação ao monarca e inviabiliza, portanto, a realização do fim para o qual a sociedade foi formada. Isso porque, dada a ausência de um juiz comum entre os súditos e o monarca absoluto, ocorre anulação mesma do estado civil, que, neste caso, pode ser visto como estado de natureza, porém em condições piores para todos os homens, exceto um;

[...] como se, quando os homens, ao abandonarem o estado de natureza para entrar em sociedade, houvessem concordado em que todos eles, menos um, deveriam colocar-se sob as restrições das leis, e que este um conservaria ainda toda a liberdade do estado de natureza, acrescida do poder e tornada licenciosa pela impunidade. Tal equivale a considerar os homens tolos o bastante para tomarem o cuidado de evitar os prejuízos que possam cometer os furões ou as raposas, mas contentarem-se e ainda julgarem seguro ser devorados por leões (LOCKE, 2005, p. 464-465).

Também é importante observar o emprego do termo consentimento quando Locke trata da origem das sociedades políticas. Ao defender que estas se iniciam unicamente pelo consentimento individual, ressalta que esse consentimento implica para o indivíduo em uma abdição “de sua liberdade natural”. Tal abdição só é possível por um acordo mútuo, ou seja, quando cada indivíduo consente (ou concorda) “com outros homens em juntar-se e unir-se em uma comunidade, para viverem confortável, segura e pacificamente uns com outros, num gozo seguro de suas propriedades e com maior segurança contra aqueles que dela não fazem parte” (LOCKE, 2005, p. 468). Neste sentido, ele refuta novamente a noção de que tal comunidade se sustentaria, na origem, numa espécie de liderança de um único homem, com autoridade natural para governar. Por isso, Locke reforça a ideia de que sociedade política e governo surgem em ocasiões distintas e que, ainda que o governante possa ser o pai, ou alguém escolhido para liderar o exército na guerra, tal escolha se dá por consentimento e não por natureza. Em defesa desse argumento, Locke recorre aos relatos sobre a América como modelo de sociedade pré-política e afirma:

Conforme o que foi dito, encontramos os povos da América, que (vivendo fora do alcance das espadas conquistadoras e do domínio expansionista dos grandes impérios do Peru e do México) gozavam sua liberdade natural, muito embora, *coeteris paribus*, comumente preferiam o herdeiro do rei falecido; contudo, se de qualquer modo o consideram fraco ou incapaz, deixam-no de lado e estabelecem como governante o homem mais forte e corajoso (LOCKE, 2005, p. 477).

Após a incorporação de todos os membros na sociedade política pelo consentimento, é possível, então, definir, a forma de governo, a qual não é necessariamente a monarquia. Esta, conforme Locke, não é nem a única forma de governo possível e, menos ainda, a forma natural.

II

Ainda na formação do corpo político o consentimento de cada indivíduo aparece proeminentemente, como elemento inaugural. Porém, ao longo do texto a noção de consentimento individual é subsumida à noção de representatividade de maneira que, no exercício mesmo do governo, assume uma forma mais módica e distante do modelo original (cf. GOUGH, 1973, p. 64-65).

Gough explica que o sentido original do termo consentimento, conforme empregado na Idade Média, vinculava-se de maneira estreita à propriedade como elemento santificado. Daí a necessidade de que os proprietários individualmente e pessoalmente autorizassem a taxação de suas propriedades. Porém, com o tempo, em Locke e seus contemporâneos, o termo assume significado mais amplo dentro do arranjo parlamentar inglês, ao aparecer intrincado na noção de representação. Seu sentido torna-se menos exato e passa a conservar apenas uma espécie de resíduo da acepção original. Entretanto, mesmo com a ausência do consentimento de cada indivíduo e conseqüente risco ou anulação da salvaguarda para propriedade privada – e a santidade desta comprometida – a representação continuou como prática e mesmo houve quem a defendesse como equivalente ao consentimento individual (cf. GOUGH, 1973, p. 56).

Para compreender como isso se dá no trabalho de Locke, é preciso observar que na sua perspectiva a formação do corpo político exige o consentimento de cada um dos indivíduos interessados em ingressar na nova sociedade política. Isso porque inicialmente, em estado de natureza, cada homem é livre na medida em que ninguém pode exercer poder e domínio sobre outrem. Existe uma igualdade de jurisdição que impede a coação de alguém para que este se torne membro da sociedade política. Assim, os homens que o desejarem são livres para permanecer fora dela, em estado de natureza, ou optar por fazer parte de uma outra sociedade política anteriormente constituída. Contudo, uma vez formado o corpo

político, este deve seguir conforme as deliberações da maioria: “Quando qualquer número de homens consentiu [...] em formar uma comunidade ou governo, são por esse ato, logo incorporados e formam um único corpo político, no qual a maioria tem o direito de agir e deliberar pelos demais” (LOCKE, 2005, 469). Isso deve acontecer para que o corpo permaneça íntegro ao orientar-se para um sentido único que seja determinado pela maior força. Caso contrário, seria necessário ou o consentimento individual, unânime (cf. LOCKE, 2005, p. 470-471), ou assumir um estado equivalente ao estado de natureza:

Pois sendo aquilo que leva qualquer comunidade a agir apenas o consentimento dos indivíduos, e sendo necessário àquilo que é um corpo mover-se numa certa direção, é necessário que esse corpo se mova na direção determinada pela força predominante, que é o consentimento da maioria; do contrário, torna-se impossível que aja ou se mantenha como um corpo único [...] tal como concordaram devesse ser os indivíduos que nela se uniram – de modo que todos estão obrigados por esse consentimento a decidir pela maioria (LOCKE, 2005, p. 469).

Por isso a obrigatoriedade de que todos, já no momento do consentimento, estejam de acordo em seguir a maioria. A formação do corpo político requer o poder de cada um dos membros, e é preciso evitar que ele se desfaça ao longo do tempo. Assim, é preciso ressaltar que ao dar seu consentimento individual por ocasião da formação do corpo político cada um dos membros deve estar ciente de que é necessário que ele continue como um corpo, de maneira que cada um automaticamente consente, de início, em seguir conforme ação e deliberação da maioria. O consentimento da maioria deve ser, portanto, acolhido pela coletividade. Locke destaca a inviabilidade do consentimento individual na sociedade política: “Mas tal consentimento [individual] é quase impossível de se obter se considerarmos as enfermidades de saúde e as ocupações de negócios, que em certo número [...], necessariamente manterão muitos afastados das assembleias”. Além disso, e aqui chama a atenção a maneira análoga àquela usada para tratar da sociedade conjugal, quando Locke

afirma que é preciso considerar “a variedade de opiniões e interesses que inevitavelmente se apresentam em todas as reuniões de homens” (LOCKE, 2005, p. 469-471).

A decisão sobre a forma de governo da sociedade civil é tomada, em seguida, pela maioria, com o consentimento de todos os membros. Dessa maneira, como a composição que denota a forma de governo a ser adotada depende, segundo Locke, de quem é depositário do poder legislativo como poder supremo (cf. LOCKE, 2005, p. 500-501), a “lei positiva primeira e fundamental” (LOCKE, 2005, p. 502) do corpo político (o próprio legislativo) recebe, nesse sentido, o consentimento da sociedade quando considerada a ação da maioria que funda o governo civil.

No caso do modelo parlamentar, as decisões a serem seguidas são aquelas da maioria do parlamento que visam não a satisfazer interesses individuais, mas sim aos interesses do corpo político. Elas obrigam a todos, inclusive aqueles que votaram em propostas derrotadas e, embora as decisões sejam tomadas pelos representantes, o consentimento individual se mantém como pano de fundo. Isso acontece, segundo Gough, por uma espécie de solidariedade construída ao longo do tempo, que vincula os homens por meio de ações costumeiras relacionadas à tradição, bem como pela permanência das instituições que guiam a vida política, de maneira a habituarem suas condutas. Tal é o que levaria uma sociedade tanto a reconhecer quanto a suportar um governo – no sentido de consentir –, mesmo que alguns de seus membros possam ter votado contra as propostas daqueles que estão no poder.

Portanto, um sistema parlamentar que funcione adequadamente resulta na aceitação por parte dos oponentes, ou seja, no consentimento deles. Isso porque, neste caso, aqueles que estão em minoria, derrotados, podem ter sempre em vista a possibilidade de chegar a ser maioria. Porém, um sistema no qual, por exemplo, aqueles que estão no poder façam uso deste para oprimir, ou no qual as divisões acerca de religião, raça, ideologia sejam tão marcadas, o sistema tende a ser desfeito porque os insatisfeitos tendem a rejeitar as regras do jogo, ou seja, desrespeitar a

própria Constituição. Nesse sentido, afirma Gough, é possível dizer que um partido de oposição dá seu consentimento inclusive para aquilo que seus oponentes legislam, uma vez que a aceitação das consequências do resultado do pleito é também sinal de respeito e fidelidade à Constituição. Desse modo, há que se estabelecer um sistema favorável à manutenção dessa lealdade, já que o exercício do poder em governos sucessivos ao longo do tempo parece gerar uma espécie de direito histórico (cf. GOUGH, 1973, p. 57-59).

O legislativo estabelecido pela maioria dos membros do corpo político no momento de sua formação é subordinado à lei de natureza, que por ter a finalidade de preservação da sociedade e de seus membros regula, em última análise, o próprio legislativo. Daí a exigência de que qualquer obrigação ou restrição legal apoie-se unicamente no legislativo, uma vez que sua autoridade advém do consentimento dado originalmente e em acordo com a lei de natureza. Além disso, é imperativo que nenhum membro do corpo político esteja isento ou dispensado das obrigações para com a lei civil por qualquer outra lei ou determinação inferior ou exterior:

Não pode um juramento a um poder externo qualquer ou a algum poder interno subordinado dispensar nenhum membro da sociedade de sua obediência ao legislativo, que delibera segundo seu encargo, nem obrigá-lo a nenhum tipo de obediência contrária às leis assim promulgadas ou mais além do que o admitido por estas, pois é ridículo imaginar alguém obrigado a obedecer a qualquer poder dessa sociedade que não seja o supremo. (LOCKE, 2005, p. 504).

O propósito de Locke ao redigir o *Segundo tratado* teria sido, especialmente, refutar a argumentação favorável ao poder arbitrário monarcas absolutos. Para isso, Locke defende a noção fundamental de que a condição natural do homem é a vida em liberdade e igualdade, condição da qual o homem não pode ser privado, o que interdita a sua submissão ao poder político de outrem sem seu próprio consentimento (cf. GOUGH, 1973, p. 61-62).

Por isso, ao tratar da extensão do poder político, Locke afirma que este abrange ações delimitadas pelo consentimento na medida da lei de natureza. Nesse sentido, o legislativo tem claros limites: não pode ser absoluto e tampouco arbitrário, uma vez que isso significaria consentir na transferência a outrem de um poder que ninguém possui; não pode ser um poder que dispense a fixidez da lei e a ação de juízes autorizados; não pode ser um poder para retirar de qualquer membro da sociedade política a sua propriedade sem que tenha consentimento do proprietário, já que a possibilidade da retirada arbitrária da propriedade resulta no mesmo que não ter propriedade; além disso, não pode transferir para outrem o poder de fazer as leis, pois não possui concessão para estabelecer um novo legislativo (cf. LOCKE, 2005, p. 504-513).

De início, Locke parece reivindicar o consentimento individual para regulamentação da propriedade. Contudo, quando trata da extensão do poder legislativo Locke reconhece a necessidade do consentimento da maioria também para a sua taxaço, mas defende que a propriedade está mais assegurada quando as reuniões para fazer leis são apenas temporárias, pois dessa forma, os legisladores mais certamente estarão tão sujeitos às leis quanto os demais e mais dificilmente irão se considerar acima dos outros membros da sociedade civil. Nesse sentido, vê um risco maior para a preservação da propriedade tanto nas assembleias legislativas permanentes quanto nas monarquias absolutas:

[...] nos governos em que o legislativo é uma mesma assembleia permanente, em função perpétua, ou está nas mãos de um único homem, tal como nas monarquias absolutas, existe [...] o risco de julgarem-se eles dotados de um interesse distinto do resto da comunidade e, em consequência, de se disporem a aumentar suas próprias riquezas e poder, tomando do povo o que considerarem conveniente (LOCKE, 2005, p. 510-511).

É importante frisar que a extensão do poder legislativo está estreitamente vinculada ao fim para o qual foi estabelecido, ou seja, garantir a propriedade. Essa garantia deve expressar o limite para a ação dos legis-

ladores e também para o executivo, no sentido de que este também está sujeito às leis positivas. Por isso Locke afirma:

[...] por mais que possam dispor do poder de elaborar leis destinadas a regular a propriedade entre os súditos entre si, jamais poderão dispor de um poder de tomar para si, no todo ou em parte, a propriedade dos súditos, sem o consentimento destes. Pois isso equivaleria, na verdade, a deixá-los sem propriedade nenhuma. (LOCKE, 2005, p. 511).

Gough sustenta que é importante observar no trabalho de Locke a obrigação moral que os homens têm de manter as promessas, uma vez que ela vincula o consentimento presente ao consentimento do passado (o que também parece livrar Locke da acusação de anarquia). Por isso, o consentimento dado não pode ser simplesmente retirado, exceto por ocasião da dissolução do governo.³ Locke parece defender um governo constitucional, segundo o intérprete, também para prevenir práticas arbitrárias por parte dos governantes. O governo estaria sempre controlado na medida em que fosse submetido e limitado pela lei de natureza, a qual obriga a governar para o bem público. Ou seja, o indivíduo contaria sempre com a lei de natureza para definir a extensão do governo (seu campo de ação).

Locke argumenta, contudo, que o poder legislativo, apesar de supremo é um poder fiduciário. Ele é atribuído aos legisladores em confiança para fazer cumprir o fim de garantir a preservação da sociedade pela lei civil, a qual recebe a força de cada um dos membros para sua execução. Mas quando esta confiança é quebrada, no momento em que esse poder para fazer as leis é empregado para outros fins que não aqueles para o qual fora estabelecido, ele pode e deve ser retirado do legislador para retornar à sociedade política:

3 Assunto tratado no artigo *Notas sobre o direito de resistência no Segundo Tratado sobre o Governo de John Locke*, publicado nos *Cadernos de Ética e Filosofia Política*.

Pois, como todo poder concedido em confiança para se alcançar um determinado fim está limitado por esse mesmo fim, sempre que este é manifestamente negligenciado ou contrariado, o encargo confiado deve necessariamente ser retirado[forfeited] e voltar o poder às mãos daqueles que o concederam, que podem depositá-lo de novo onde quer que julguem ser melhor para sua garantia e segurança (LOCKE, 2005, p. 518).

De fato, existem dois poderes supremos no corpo político. Um deles é o poder da própria sociedade política que exprime-se no conjunto dos membros, os quais permanecem capazes de empregar o poder que cada indivíduo possui antes do ingresso na sociedade civil. Ele se revela como “direito de conservar aquilo que não tinham o poder de ceder e de livrar-se daqueles que transgridam [a] lei fundamental, sagrada e inalterável da autoconservação, pela qual entraram na sociedade” (LOCKE, 2005, p. 519). Esse poder é permanente, sendo supremo apenas ocasião da dissolução do governo, não antes disso. O outro é o poder legislativo, superior ao conjunto de todos os membros da sociedade enquanto o governo civil subsista, ou seja, enquanto todos se mantêm igualmente sob as leis, a única maneira de garantir a propriedade e conservar a comunidade, conforme lhe fora atribuído em confiança:

Pois o que pode legislar para outrem deve por força ser-lhe superior; e como o legislativo o é tão-somente pelo direito de elaborar leis para todas as partes e para cada membro da sociedade, prescrevendo regras para suas ações e concedendo poder de execução onde quer que sejam transgredidas, deve por força ser o poder supremo, e todos os demais poderes depositados em quaisquer membros ou partes da sociedade devem derivar dele ou ser-lhe subordinados (LOCKE, 2005, p. 519).

Entretanto, Locke atribui, como elemento complicador para os intérpretes, um peso bastante significativo ao poder executivo. Ainda que este deva estar submetido ao legislativo como poder supremo, muitas vezes aquele que está encarregado do executivo terá poder para convocar o executivo de tempos em tempos e também o faz em confiança. Neste

sentido, o executivo também tem força para fazer cumprir a lei e sua ação também implicará no risco do mal uso da força que lhe cabe. Isso significa confiar numa prudência que pode resultar em uso de poder arbitrário e, por consequência, na quebra dessa confiança. Porém, segundo Locke, é preciso confiar nesta prudência do executivo para restabelecer inclusive a proporção que assegure uma representatividade em acordo com a lei civil e com o bem público, ou seja, com o consentimento inicial. Daí a defesa do filósofo acerca do uso da prerrogativa.⁴

III

No *Segundo tratado*, Locke defende que o consentimento é requerido para que se possa colocar qualquer ser humano sob a obrigação de obediência a outrem. Os homens abdicam da liberdade que desfrutam em estado de natureza “para formar um povo, um corpo político sob um único governo supremo, ou então quando qualquer um se junta e se incorpora a qualquer governo já formado” (LOCKE, 2005, p. 460). Das duas maneiras, os homens autorizam a elaboração de leis, como obrigações e restrições, que deverão respeitar para o bem de toda a comunidade. Além disso, um homem pode já ter nascido sob um governo e exprimir seu consentimento por meio de sua permanência nele quando atinge a maioria. Portanto, há dois sentidos em que se deve considerar o consentimento: aquele que é manifestado expressamente (como num juramento, por exemplo), e aquele que se dá de maneira tácita.

4 Locke defende a existência de “um poder executivo supremo investido numa única pessoa que, fazendo parte do legislativo, não divise nenhum poder legislativo superior e distinto ao qual subordinar-se e responder além daquele a que ele mesmo se junte e com o qual consinta” (cf. LOCKE, 2005, p. 521-536). Há aqui uma tensão, pois parece ficar claro que Locke argumenta em favor do rei no parlamento, apesar de admitir o uso da prerrogativa de maneira tal a indicar que o poder executivo pode ser, muitas vezes, interpretado como o poder supremo.

O consentimento necessário para a fundação do corpo político, sendo restrição da liberdade natural, depende da concordância expressa de homens livres⁵: “Qualquer número de homens pode [dar consentimento para colocar-se sob o poder da sociedade política], pois tal não fere a liberdade dos demais, que são deixados, tal como estavam, na liberdade do estado de natureza” (LOCKE, 2005, p. 468-469). Aqueles que não desejam fazer parte da sociedade política continuam a consentir, ou não, em atos particulares, de acordo com o que julgarem conveniente.⁶ Já a obediência que advém do consentimento tácito deve ser tão esperada quanto aquela que deriva do consentimento expresso.

Mas é preciso lembrar que o consentimento tácito daquele que nasce sob um governo aparece no texto de Locke vinculado à posse da terra:

[...] por não permitirem as sociedades políticas que qualquer parte de seus domínios seja desmembrada nem usufruída por ninguém além dos que dela fazem parte, o filho ordinariamente não pode usufruir as posses do pai a não ser sob os mesmos termos em que usufruía o pai, tornando-se um membro da mesma sociedade, pelo que se submete imediatamente ao governo que nela encontra estabelecido [...] (LOCKE, 2005, p. 489).

Locke argumenta que os pais possuem autoridade sobre o filho apenas até que este atinja a maioridade (quando é capaz de exercer a razão) e seja, portanto, livre “para escolher o governo sob o qual pretende

5 John Dunn ressalta que estes seriam os membros plenos da sociedade política considerada legítima e que o compromisso expresso assumido por eles deveria ser perpétuo, sendo a permissão para emigrar não um direito, mas sim uma concessão dada a eles pelo soberano legal. Já aqueles que dão seu consentimento tácito precisam ter o direito de emigração exatamente para fazer valer tal consentimento (cf. DUNN, 2000, p. 133 e 140).

6 Aqueles que não consentem com o pacto mantêm a mesma liberdade que tinham em estado de natureza (cf. LOCKE, 2005, p. 468-469).

viver, a qual corpo político se unirá”. Portanto, o pacto dos ancestrais não obriga o filho à obediência ao governo sob o qual ele nasceu.⁷

O autor do *Segundo tratado* admite que é mais fácil reconhecer o consentimento expresso. A dificuldade está em reconhecer o que é o consentimento tácito, ou seja, em verificar “até que ponto este obriga a quem o formula, isto é, até que ponto alguém deve ser considerado como tendo consentido, e com isso, tendo-se submetido a algum governo, nos casos em que não o tenha expressado de modo algum” (LOCKE, 2005, p. 491).

O ingresso no corpo político que pressupõe o consentimento implica na submissão e incorporação das propriedades dos indivíduos à sociedade política na qual eles ingressam – desde que tais propriedades não pertençam a um outro governo. As terras são, portanto, parte do corpo político de maneira que “ficam ambas, pessoas e posses, sujeitas ao governo e ao domínio dessa sociedade, enquanto ela existir” (LOCKE, 2005, p. 492).

Como o governo regulamenta antes a terra e só posteriormente sua jurisdição chega até o seu proprietário, “a obrigação sob a qual se encontra a pessoa, em virtude [do usufruto da terra], de submeter-se ao governo, começa e termina com esse usufruto” (LOCKE, 2005, p. 493). Por esse motivo, Locke considera consentimento tácito até mesmo quando um estrangeiro que não esteja em estado de guerra encontra-se residente em um território pertencente a uma sociedade política. Porque ele usufrui do território e da proteção da lei enquanto reside nele.

Porém, ao apelar para o consentimento baseado na residência nos territórios, Locke parece demandar que advenha daí a obrigação à obe-

7 Locke dá o exemplo de um filho de um súdito da Inglaterra que tenha nascido de uma inglesa na França para defender que os próprios governos reconhecem que uma criança, após tornar-se adulta, poderá escolher tornar-se súdita de qualquer governo. Isso porque o consentimento de seus ancestrais não a obriga à obediência. Mas somente seu próprio consentimento pode gerar a obrigação à obediência. (Cf. LOCKE, 2005, p. 490-491).

diência, e que a única maneira de demonstrar divergência (ou não-consentimento) seria a emigração. O silêncio é o consentimento tácito que proporciona ao residente a proteção da lei e uma espécie de obrigação moral de respeitá-la em troca desse benefício. Contudo, segundo Jolley esse silêncio parece ser um sinal de que a obrigação de obediência refere-se a qualquer governo, de qualquer território em que o residente esteja. Desse modo, seria possível inferir que até mesmo os governos tirânicos deveriam ser obedecidos pelo residente. Isso geraria conflito com a noção de direito de resistência.⁸

Para que se possa resolver essa questão, Jolley aponta para o esforço de Locke em salientar que o consentimento não é a única condição necessária para a obrigação de obediência, mas é preciso considerar também a confiança que o povo deposita no governo para que este proteja “seus direitos naturais à vida, liberdade e propriedade.”(JOLLEY, 1999, p. 221) Pois, devemos nos lembrar, a partir do texto de Locke, que esse consentimento é retirado, ou mais propriamente anulado, quando o governo perde a confiança do povo:

A razão pela qual os homens entram em sociedade é a preservação de sua propriedade; e o fim para o qual elegem e autorizam um legislativo é a formulação de leis e o estabelecimento de regras como salvaguarda e defesa da propriedade de todos os membros da sociedade [...]. Logo, sempre que o legislativo transgrida essa regra fundamental da sociedade e [...] busque tomar para si ou colocar nas mãos de qualquer outro um poder absoluto sobre as vidas, liberdades e as propriedades do povo, por uma tal transgressão ao encargo confiado ele perde o direito ao poder que o povo lhe depôs em mãos para fins totalmente opostos [...] (LOCKE, 2005, p. 579-560).

Segundo Jolley, um exemplo que parece esclarecer a passagem citada pode ser encontrado na argumentação de Locke acerca do direito

8 O intérprete procura discutir, a partir da noção de consentimento, quando, ao povo, é lícito resistir. (Cf. JOLLEY, 1999, p. 219-220).

de desobediência que os gregos cristãos teriam em relação aos turcos, apresentado no capítulo que trata da Conquista⁹. Locke afirma que não houve consentimento por parte dos gregos. Mas não haveria consentimento tácito já que os gregos residiam em território administrado pelos turcos? De acordo com o intérprete, esta questão poderia ser respondida se fosse considerada a forma original do governo, a qual deveria contar com o consentimento expresso dos gregos, o que não é o caso, já que os gregos eram “descendentes dos antigos possuidores daquele país” (LOCKE, 2005, p. 555). Além disso, é provável que os turcos não permitissem a emigração dos gregos, o que inviabilizaria qualquer direito à divergência e, nesse caso, não haveria mesmo o consentimento tácito dos gregos. Portanto, não existiria a obrigação de obediência (cf. JOLLEY, 1999, p. 222).

Acerca da autoridade dos turcos sobre os gregos, na referida passagem, John Dunn ressalta que ela deriva do poder militar turco como fato experimentado socialmente e por isso somente poderia ser obrigatória a obediência se a autoridade fosse justificada e aceita com base em uma distribuição do poder entre os súditos da comunidade de maneira correta. Para tanto, seria necessária a implementação de instituições reconhecidas e capazes de promover a articulação da vontade do povo (cf. DUNN, 2000, p. 146-147).

Desse modo, a discussão acerca do consentimento no *Segundo tratado* parece requerer, além da compreensão do sentido do termo ao longo da história – em especial no contexto em que Locke escreve para dar conta de problemas próprios do governo inglês –, também a compreensão das implicações que resultam das noções, bastante distintas, de consentimento expresso e tácito, bem como da relação entre consentimento e confiança, como par indissociável, para a compreensão da reflexão de Locke acerca do governo civil.

9 Especialmente no parágrafo 192. (Cf. LOCKE, 2005, p. 542-559).

CONSIDERATIONS ON CONSENT IN
SECOND TREATISE OF GOVERNMENT
OF JOHN LOCKE

ABSTRACT: This article seeks to highlight some points about the concept of consent in the *Second Treatise of Government* in order to encourage a debate on this issue, quite relevant, while complex, to understanding Locke's political theory. In this way, it is sought to emphasize some more relevant passages for the apprehension of this notion based on its analysis both at the beginning of political societies and in the exercise of civil government. In addition, it seeks to indicate the connection between consent and trust and the importance of the distinction between tacit and express consent for the understanding of the text.

KEYWORDS: consent, political society, civil government, representativeness, trust.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

DUNN, J. (2000), *The Political Thought of John Locke: An Historical Account of the Argument of the 'Two Treatises of Government'*. Cambridge University Press.

GOUGH, J.W. (1973), *John Locke's Political Philosophy*. Oxford University Press.

JOLLEY, N. (1999), *Locke: his Philosophical Thought*. Oxford University Press.

LASLETT, P. (2005), "Introdução". In.: *Dois Tratados sobre o governo*. 2ª ed. Trad. Julio Fischer. São Paulo. Martins Fontes.

LOCKE, J. (2005), Segundo tratado sobre o governo. In: *Dois Tratados sobre o governo*. 2ª ed. Trad. Julio Fischer. São Paulo. Martins Fontes.

_____. (2018), *The two treatises of civil government*. London: Ed. Thomas Hollis. Disponível em: < <http://oll.libertyfund.org/titles/locke-the>

two-treatises-of-civil-government-hollis-ed>.

VAUGHN, K. I. (1983), *John Locke, economista y sociólogo*. Trad. Juan José Utrilla. Fondo de Cultura Económica México.